

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABRIELL PEREIRA GUIMARÃES

ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO REGULAR DO BRASIL

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

GABRIELL PEREIRA GUIMARÃES

ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO REGULAR DO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Dr. Luis André Bezerra de Araújo

GABRIELL PEREIRA GUIMARÃES

ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO REGULAR DO BRASIL

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de GABRIELL PEREIRA GUIMARÃES.

Data da Apresentação: 06/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Dr. Luis André Bezerra de Araújo (UNILEÃO)

Membro: Esp. Cheyenne de Oliveira Alencar (UNILEÃO)

Membro: Me. Pedro Adjedan David de Sousa (UNILEÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO REGULAR DO BRASIL

Gabriell Pereira Guimarães¹
Luis André Bezerra de Araújo²

RESUMO

O presente trabalho visa aprofundar o entendimento sobre a importância e os desafios para a implementação do estudo jurídico na grade curricular das escolas brasileiras. Este ainda é um assunto pouco debatido no âmbito social. A partir de uma análise bibliográfica e exploratória, o estudo investiga como o ensino jurídico pode contribuir para a formação cidadã, proporcionando aos alunos um maior conhecimento de seus direitos e deveres, buscando facilitar seu acesso à justiça. A pesquisa destaca os marcos e o contexto histórico da educação brasileira, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Constituição Federal de 1988, o papel da educação na cidadania, como também busca apontar políticas públicas que trazem como objetivo a implementação do ensino jurídico nas escolas, observando os desafios e problemáticas, bem como os benefícios de tipo de iniciativa. A metodologia utilizada foi a exploratória, analisando artigos, textos e livros que tratam do assunto. Assim, este trabalho contribui para o debate sobre a relevância do ensino jurídico como instrumento de cidadania e participação social.

Palavras-chave: Educação jurídica. Cidadania. Direito. Ensino. Escola.

1 INTRODUÇÃO

A educação escolar desempenha um papel fundamental na formação cidadã, proporcionando aos jovens o conhecimento para a compreensão dos direitos e deveres na sociedade. No entanto, o ensino jurídico ainda não é amplamente abordado no currículo das escolas de ensino regular no Brasil, o que limita o acesso dos alunos a informações importantes sobre o sistema legal e seus próprios direitos. Considerando que a escola, juntamente com a família, é uma das principais responsáveis pela formação social dos indivíduos, a ausência de educação jurídica nas escolas representa uma lacuna significativa no desenvolvimento pleno dos cidadãos.

¹ Graduando do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). E-mail: guimaraesgabriell2015@gmail.com.

² Professor dos cursos de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO) e do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS). Graduado em Letras pela Universidade Regional do Cariri (URCA), Mestre e Doutor em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: luisandre@leaosampaio.edu.br.

O presente trabalho tem como objetivo aprofundar o conhecimento acerca da importância da inclusão do ensino jurídico nas escolas regulares do Brasil, buscando evidenciar como a falta deste ensino é prejudicial para a compreensão de direitos e responsabilidades e de quanto isso compromete no exercício da cidadania e na participação ativa na sociedade

Parafraseando Silva (2023) quando diz: se o ser humano perde o acesso ao conhecimento, conseqüentemente perde sua capacidade de optar, sua autonomia como cidadão e indivíduo na coletividade. Tendo em vista este contexto, é necessário um conhecimento jurídico nas escolas para que esse afastamento seja sanado. A escola deve ser o meio norteador dos indivíduos na formação, ética, social, intelectual e psicológica para que não fiquem à mercê de terceiros, mas que sejam embasados em seus conhecimentos e na vontade de saber cada vez mais.

Em suma, a escolha deste tema decorre de sua relevância não apenas para o direito, mas também pela abrangência das áreas interligadas por diversos temas e pelo significativo impacto que estudos dessa natureza podem provocar ao instigar a reflexão da sociedade sobre assuntos importantes, frequentemente negligenciados. Portanto à medida que se aprofunda o conhecimento do direito, observa-se o impacto da desinformação das pessoas, evidenciado pelo entendimento errôneo e sua influência nas vidas individuais.

O trabalho está dividido em quatro partes. Inicialmente, aborda-se o contexto histórico da educação brasileira, desde o período colonial até a implementação da Carta Magna de 1988, traçando nos primórdios da educação por meio da catequese até a promoção para um direito básico. Na sequência, expõe-se acerca da educação como garantia constitucional, como prevista na Constituição de 1988, que a estabelece como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Nessa seção são apresentados os marcos legais que enfatizam o dever do estado de fornecer uma educação acessível e de qualidade.

O capítulo seguinte apresenta o acesso à justiça e o direito como construtor da cidadania, discutindo a importância do conhecimento jurídico para tal construção, destacando que a falta dessas informações limita a capacidade de participação social, principalmente para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade. A seção também apresenta como a inclusão do ensino jurídico pode fortalecer o acesso à justiça e a busca por uma sociedade mais justa.

A última seção versa sobre as propostas de inclusão do ensino jurídico na grade curricular pública, como o Projeto de Lei nº 70/2015 e o Projeto de Lei nº 86/2021, sendo feita uma análise dos principais pontos, objetivos e eventuais impactos.

A metodologia empregada foi a de pesquisa bibliográfica por meio de fontes diretas e indiretas, especialmente através de doutrinas jurídicas e artigos da internet, tendo como objetivo

geral analisar a relevância da aplicação da educação jurídica nas escolas do Brasil, com o foco na construção da cidadania e na promoção de conhecimento dos direitos e deveres individuais, com base em análise bibliográfica.

Para alcançar tal objetivo foi percorrido o seguinte ensejo: entender o percurso histórico da educação brasileira; conhecer o papel teórico da educação jurídica no ensino regular enquanto norteador da formação cidadã; refletir sobre a implementação da educação jurídica nas instituições educacionais; e analisar propostas de inclusão do ensino jurídico na grade curricular pública.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo é a revisão bibliográfica exploratória, que objetiva discutir amplamente sobre o ensino jurídico praticado nas escolas brasileiras. Diante da inexistência de um conhecimento sistematizado sobre a área, foram utilizados artigos científicos, publicações acadêmicas e documentos oficiais, todos acessados através de buscadores certificados.

Posteriormente, com esses dados, analisa-se o ensino brasileiro juntamente ao conhecimento jurídico através do material consultado, considerando seu desenvolvimento histórico e característica em vigência para, ao final, propor a formalização do ensino jurídico no currículo escolar, com o intuito de formar alunos de ensino básico capazes de desenvolver o senso crítico quanto ao ordenamento jurídico, permitindo agir enquanto cidadão no futuro. A justificativa para a adoção dessa abordagem encontra-se em Vergara (2000): “Uma pesquisa exploratória é realizada sobre área na qual se tem pouco ou nenhum conhecimento sistematizado sobre o tema (...)”.

2.2 A EDUCAÇÃO NO BRASIL

2.2.1 Contexto histórico

A educação formal no Brasil surge no primeiro período da colonização, tendo o primeiro registro de uma escola em 1549: o Colégio dos Jesuítas. Localizado em Salvador-BA, foi

fundado com o objetivo de catequizar os índios, sendo permitidos somente indígenas do sexo masculino, onde era ensinado língua portuguesa, matemática básica e os princípios do cristianismo. Essas escolas se expandiram nos anos seguintes a outros estados, com a mesma administração, até a expulsão dos jesuítas em 1759, quando as escolas passaram a ser administradas pelo Estado, caindo consideravelmente a qualidade, haja vista que não era de interesse da metrópole portuguesa a educação da colônia (Voltolini, 2023). Outra mudança na educação se deu com a chegada da família real, quando o Príncipe Regente Dom João VI criou a Escola de Cirurgia da Bahia, em 1808, o primeiro curso de nível universitário do Brasil.

Após a Independência do Brasil, a primeira Constituição Federal foi promulgada em 1824 e nela constava o direito à educação primária gratuita a todos os cidadãos. Dom Pedro enxergava a necessidade de uma mão de obra mais qualificada. Assim como para administração do Império, o Imperador também considerava que faltava o conhecimento jurídico para o povo brasileiro e havia a necessidade de implantar o primeiro curso de Direito do Brasil, sendo este somente sancionado e promulgado em 1827, para a criação dos dois primeiros cursos de Direito, Ciências Jurídicas e Sociais, inicialmente nas cidades de Olinda (PE) e São Paulo (SP) (OAB, 2022).

2.2.2 A Educação como garantia constitucional

A Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como a “Constituição Cidadã”, prometia realizar a redemocratização do Brasil, no entendimento de ter a educação como base para o desenvolvimento social, e trouxe em seu artigo 205 a educação como um direito de todos, sendo dever do Estado promovê-la e da família de ter a função de corresponsável.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Art. 205 da CF/88)

Nessa perspectiva de garantia social, o Brasil encontra-se atrasado quarenta anos, tendo em vista que foi um dos países a assinar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, concordando com o seu artigo 26:

Todos os seres humanos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnica-profissional será acessível a todos, bem como a educação superior, está baseada no mérito.

Trazendo a discussão para o âmbito escolar, todos os sujeitos atuam uns sobre (e com) os outros (professores, alunos e comunidade educacional). A escola, a partir dessa perspectiva teórica, é vista com um papel mediador, que pode enriquecer o indivíduo e levá-lo para esta transformação social, contribuindo para a formação de indivíduos ativos. O desenvolvimento humano é compreendido não como a decorrência de fatores isolados que amadurecem, nem tampouco de fatores ambientais que agem sobre o organismo controlando seu comportamento, mas sim como produto de trocas recíprocas, que se estabelecem durante toda a vida, entre indivíduo e meio, com cada aspecto influenciando sobre o outro (Freitas, 2000).

Em 1990, com a aprovação da Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surge como um novo marco para a educação brasileira, focando no desenvolvimento e proteção dos direitos infanto-juvenis, promovendo uma sociedade justa e responsável. O estatuto, em seu artigo quarto, traz o acesso à educação como base para o desenvolvimento da criança e do adolescente, garantindo a inclusão social, a formação cidadã e o prepara para a vida adulta e o mercado de trabalho. Para Andrade (2023) permitir o acesso ao ensino desde a infância é de profunda importância para que a criança tenha um convívio social além do familiar, aprendendo a se relacionar e viver em sociedade, assegurando o seu desenvolvimento e o exercício da democracia.

Com a introdução da Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — que define e regulamenta o sistema de educação do país, baseando-se nos princípios constitucionais — a promoção da educação básica mostra-se fundamental para fortalecer o acesso gratuito e de qualidade ao ensino, abrangendo todo o processo formativo do cidadão, desde a aprendizagem até a manifestação política-cultural ao final da sua formação básica, o ensino médio.

Em seu artigo 35, inciso III, a LDB dispõe que nessa etapa do ensino terá como finalidade o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico (BRASIL,1996). Trata-se de buscar concretizar a etapa final de uma cadeia que interliga as etapas da educação, preparando-o para o início de uma nova fase, na qual passa a ser colocado em prática todo conhecimento adquirido ao longo da formação, não só na vida social e acadêmica, mas também na busca pela igualdade, na cidadania e no trabalho.

A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios

para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Desse modo a LDB reafirma a educação básica como pilar da formação cidadã, promovendo uma sociedade justa e igualitária. (Art. 22 da LDB)

2.3 O DIREITO COMO CONSTRUTOR DA CIDADANIA E O ACESSO À JUSTIÇA

Pode-se começar com a indagação: o que é cidadania? Um termo bastante complexo que está intrinsecamente ligado à política e aos direitos atribuídos aos cidadãos. Desse modo, Marshall (1967) afirma que a cidadania desejada é aquela que está diretamente ligada à educação e seu alcance na sociedade. Para Brzezinski, Júnior e Lima (2022), no seu artigo “Cidadania: Sentidos e Significados”, o termo é uma condição de acesso aos direitos sociais e econômicos, permitindo desenvolver de forma ativa, consciente e organizada, de acordo com a sua capacidade, as ações coletivas no Estado.

Outrossim, Silva (2006) define a palavra cidadania como a consciência na sociedade estatal instituidora dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, na participação ativa no processo do poder, com a igual consciência de que essa situação envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos.

Por conseguinte, entende-se que o direito e a cidadania caminham lado a lado, já que o conhecimento jurídico desempenha um papel fundamental na formação do cidadão, ajudando a construir uma sociedade justa, democrática e responsável — sendo assim um pilar fundamental para o exercício da cidadania, pois o direito é basilar na vida rotineira, estando presente desde o nascimento até o óbito.

Evidente que é importante destacar o papel da cidadania na escola, tendo em vista que é na instituição que se recebe todo o direcionamento social e profissional, para além das famílias, como afirma Silva (2022, p. 1930), uma vez que a instituição ao longo dos anos continua privilegiada de ensino e aprendizagem, do compartilhamento de saberes, de vivências por seus sujeitos em meio a transformação, luta e conquistas.

[...] a formação de cidadãos para atuar e tornar a sociedade mais democrática, isto inclui demonstrar-lhes a consciência dos seus direitos e deveres, para que apresentem postura crítica diante dos problemas sociais e engajamento na resolução dos mesmos (Zambon *et. al.*, apud Silva, 2022, pág. 1930)

Ou seja, para construir uma sociedade mais justa e igualitária é necessário que todos tenham conhecimento dos seus direitos e deveres, para que criticamente consigam formular resoluções eficazes para os seus problemas sociais, e cobrando daqueles que são diretamente responsáveis.

Corroborando com este pensamento, Cappelletti (1988) define o acesso à justiça como o sistema no qual se pode determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: a reivindicação de seus direitos e a produção de resultados individuais e sociais justos. Desse modo, podemos entender que o acesso à justiça está diretamente ligado à educação, pois sem o entendimento do que se pode ou não fazer, como será reivindicado? A efetivação desses direitos se concretiza com o conhecimento aplicado, pois quanto maior o conhecimento de noções jurídicas, mais igualitária se torna o acesso à justiça, por isso surge a ideia da sua aplicação no ensino escolar.

2.3.1 O Acesso à justiça no Brasil

Assim como o direito à educação, o acesso à justiça no Brasil é um dos direitos fundamentais promulgados na Carta Magna de 1988, que em seu artigo 5º, inciso XXXV, traz a garantia de que o Estado não poderá se negar a solucionar qualquer conflito em que o cidadão se sinta prejudicado ou lesionado, sem que ocorra qualquer discriminação: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988).

Entretanto, apesar de ser uma garantia constitucional, na prática o acesso à justiça ainda encontra muitas dificuldades para uma democratização do sistema judiciário, tendo em vista que devido à desigualdade social existente no Brasil, acaba-se excluindo esse direito de parte da população por aspectos financeiros, culturais e estruturais, mesmo com a proteção prevista no texto constitucional, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, cujo texto afirma que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Não é garantido, na prática, um eficaz equilíbrio, sendo evidente a desproporção entre os assistidos pela justiça, havendo de um lado uma alta classe privilegiada pelo acesso à informação e ao conhecimento legal, que conta com bons advogados, e, de outro lado, as classes mais vulneráveis que sofrem pela inércia do estado em proporcionar a sua própria garantia. A falta de informações acerca do próprio direito, a morosidade, a linguagem técnica e a omissão básica do jurídico conseguem ampliar essa exclusão, fazendo com que a justiça brasileira esteja concentrada em uma minoria da sociedade.

[...] O acesso à justiça, não é acesso ao prédio do Judiciário, às suas dependências físicas, de custas baratas e até de dispensa ou isenção de custas, advogados pagos pelo Estado (defensorias públicas), dispensa da presença do advogado, violação da essencialidade do advogado, mas, essencialmente, realização efetiva da Justiça, como valor sem o qual o ser humano não vive, não sobrevive. (De Paula, 2014)

Em suma, a efetivação dessa garantia não passa somente pela formalidade e procedimentos a ela atribuída, mas sim pelos efeitos práticos que impactam a sociedade e que podem transformar vidas. A justiça deve ser um instrumento social, para que, independentemente da sua classe social, sejam cumpridos os direitos e deveres.

2.4 O CONHECIMENTO JURÍDICO NO INÍCIO DA VIDA ADULTA

Entre tantas outras garantias trazidas pela Constituição de 1988, uma marcante foi o direito ao voto, após uma longa ditadura militar que perdurou vinte e um anos com eleições indiretas, quando a população clamava pelo direito de escolher os seus representantes. A Carta Magna trouxe, em seu artigo 14, § 1º, alínea C, o direito ao voto facultativo aos dezesseis anos, premiando a juventude que tanto lutou pelo exercício da cidadania. Mas esse poder dado à juventude faz com que sejam levantados alguns questionamentos: o jovem está preparado para exercer esse papel? Ou é apenas um direito que lhe é concedido sem o preparo adequado para exercê-lo? Como a escola pode impactar nesse quesito? Nesse contexto podemos chegar à finalidade geral deste trabalho: o ensino jurídico nas escolas regulares, partindo da ideia de que “a educação jurídica é um complemento dos direitos fundamentais de um cidadão, tendo este, direitos e deveres perante o Estado” (Dias; Oliveira, p. 08, 2015).

Seguindo por essa linha de raciocínio, percebe-se que o ensino jurídico é algo que vai além do conhecimento teórico, mas uma preparação para a vida em sociedade, pois não se limita a questões política, mas abrange uma questão social mais ampla, pois a formação cidadã aborda muitos outros aspectos — como o meio ambiente, os direitos humanos, as leis trabalhistas, etc. — proporcionando uma compreensão mais ampla da realidade, e assim podendo reduzir as injustiças sociais.

Em um país marcado pelo seu “passado” escravista e pela luta social da classe trabalhadora, a falta do ensino trabalhista nas escolas soa como contraditório, pois o fato de a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não estar presente no currículo do ensino básico abre uma lacuna de conhecimento entre o empregador e o empregado, haja vista que este último, ao

adentrar no mercado de trabalho, está totalmente vulnerável aos abusos e explorações, dificultando a construção de uma sociedade equitativa.

Do mesmo modo se encontram os Direitos Humanos, que necessitam de uma abordagem enfática dentro do ensino básico, por ser o Brasil um país com uma alta desigualdade social e uma rica diversidade de raças, etnias e culturas. A inclusão do estudo dos Direitos Humanos dentro da escola seria de demasiada importância no combate ao preconceito, exclusão e discriminação que ainda fazem parte da realidade brasileira, buscando assim fortalecer a igualdade e a democracia, tornando a educação o que ela deve ser: transformadora. “Observa-se que para transformar a sociedade é necessário construir condições concretas para a transformação que objetive a emancipação humana” (Freitas & Souza, 2021).

Portanto, ao inserir na educação básica o ensino jurídico, é perceptível o tamanho do impacto social, cultural e político, capaz de transformar a cidadania brasileira, capacitando o estudante a tomar decisões políticas, ter pensamentos críticos, conviver em sociedade, transferir conhecimento e transformar o futuro, pois para ter uma sociedade justa e igualitária é necessário o saber social, político e legal.

2.4.1 Projetos de Lei sobre a Educação Jurídica

Os projetos de Lei (PEC) que propõe a inclusão do ensino jurídico nas escolas brasileiras mostram uma preocupação crescente com as novas gerações acerca da cidadania e dos direitos e deveres de cada indivíduo. No contexto do campo democrático, essas iniciativas mostram que, mesmo em pleno desenvolvimento, a ideia de “juridicizar o ensino” é de suma importância para o momento de transformação política vivida no Brasil, no qual a concessão de direitos e o debate de ideias tem sido fundamental para a construção cidadã.

2.4.2 Projeto de Lei nº70, de 2015:

De autoria do Senador Romário Faria, tal proposta versa sobre a alteração da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96). A proposta visa incorporar novas disciplinas obrigatórias no currículo escolar — em especial a área do Direito da Criança e do Adolescente ao ensino fundamental e a disciplina de Direito Constitucional ao ensino médio — com o seguinte fim: expansão desses direcionamentos para o cidadão brasileiro jovem, isto é,

o estudante. Busca-se, assim, o ensino dos direitos constitucionais, da formação do cidadão e do futuro eleitor, informando sobre seus direitos e deveres.

Aos 16 anos, o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer o direito de cidadão ao voto. Com a sua decisão de cidadão de escolher seu representante político através do voto, começa a participar, efetivamente, dos assuntos da sua própria sociedade. Esses jovens estudantes desfrutariam de uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio, dessa forma poderiam compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública, ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja. [...] (BRASIL, 2013),

O Projeto em questão se justifica pelo debate político e social ocorrido nos últimos anos no Brasil, sob a perspectiva de que os jovens, especificamente aos 16 anos, conseguem tirar o título de eleitor e participar cada vez mais ativamente de cidadania brasileira, mostrando-se cada vez mais necessária a inclusão de disciplinas jurídicas nas escolas, visando aumentar o conhecimento da juventude. Entretanto a lei, mesmo com vasta importância, foi levada ao plenário em 2015 e acabou por ser arquivada em 2018.

2.4.3 Projeto de Lei nº 86, de 14 de outubro de 2021

De autoria do Vereador Darley Lopes, foi aprovada no município de Cláudio-MG a lei que obriga a implementação do ensino jurídico no ensino público municipal: Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, o Programa “Direito na Escola”, com obrigatoriedade de disponibilização de conteúdos jurídicos aos alunos da rede municipal de ensino, a título de temas transversais e adicionais aos componentes curriculares obrigatórios.

[...] Art. 7º Os planos de cursos nas escolas terão como conteúdo mínimo noções gerais relativas aos princípios jurídicos fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, Direito Civil, Direito Penal, direitos da criança e do adolescente, direitos políticos e sociais, Direito Constitucional e Eleitoral, formação ética, social, e política do cidadão, compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos e orientação sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção.

[...] Art. 10 Fica instituída a “Semana Municipal do Direito na Escola”, a ser celebrada anualmente, na semana em que cair o dia 19 de maio, data na qual será dada especial

ênfase ao disposto nesta lei, com palestras, aulas, simpósios, audiências públicas, seminários, lives, eventos físicos ou virtuais, voltados à conscientização dos alunos e pais acerca da importância da ciência jurídica, com abordagem específica para cada faixa etária. (BRASIL, 2021)

A justificativa do projeto se baseia pelo ideal do art. 30 da Constituição de 1988 — que estabelece a competência dos municípios, juntamente aos estados e União, de manter o programa de educação infantil e fundamental — como também do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), que dispõem que a educação fundamental deve conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção da violência à criança e adolescente, atentando-se ao objetivo de clarear, por meio da educação, os direitos e deveres do cidadão. A legislação manterá a grade oficial do MEC, com o acréscimo do ensino jurídico, visando uma formação e utilizando-se de direitos fundamentais desde a infância, dando ênfase ao ensino de noções aos direitos e garantias fundamentais, Direitos Humanos, Direito Civil, Direito Penal, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos Políticos e Sociais, Direito Constitucional e Eleitoral, formação ética, social, e política do cidadão, compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos e orientação sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção. “A primeira forma de defesa dos direitos de cada um é o seu conhecimento” (Silva; Souza, 2017, p. 14).

2.4.4 Comparação e Discussão dos Projetos de Lei

Os projetos de lei nº 70 de 2015 e nº 86 de 2021 possuem um mesmo objetivo: promover ao ambiente escolar o conhecimento jurídico e capacitar os jovens para o exercício da cidadania, porém, cada um deles aborda distintas formas e características desse objetivo. Enquanto o Projeto de Lei nº 70 de 2015, de alcance nacional, propôs uma reforma ampla na educação, o Projeto de Lei nº 86 de 2021 trouxe uma solução local específica para o município de Cláudio-MG, sendo ajustado para as necessidades e características dessa localidade.

Essas perspectivas distintas ajudam a entender as dificuldades de implementação do ensino jurídico no Brasil. O projeto do Senador Romário Faria, por ter âmbito nacional, impactaria um enorme número de alunos de diversas regiões do país, o que exigiria um maior preparo e desafio para este feito. Isso inclui a capacitação de profissionais docentes, preparação de materiais didáticos específicos e o trabalho de integração nacional, que enfrentaria uma enorme dificuldade, devido ao tamanho continental do Brasil. Por outro lado, o projeto da

cidade de Claudio-MG, por se tratar de um aspecto local, conseguiu ser aprovado e aplicado rapidamente, atendendo a todas as características do município. Isso indica que iniciativas regionais podem servir de plano-piloto para o restante do país.

2.5 IMPORTÂNCIA E DESAFIOS

A implementação de um ensino jurídico no Brasil ainda é um grande desafio. Um dos principais é a capacitação do corpo docente, que necessitaria de tempo e investimento do Estado. No ensino médio existe a viabilidade de um profissional do direito para ministrar as disciplinas, pois a flexibilidade do ensino é maior, mas no ensino básico, no qual muitas vezes o mesmo professor é o responsável por diversas disciplinas, como conciliar mais uma disciplina para ele? O quão desafiador será para o corpo docente conseguir essa formação, mesmo ela sendo “básica”, pois muitos docentes dão aulas por dois e até três turnos, e no tempo livre estão ocupados com o planejamento escolar.

Mesmo com tamanhos desafios, as experiências positivas já registradas mostram que o ensino jurídico tem uma imensa importância na construção da cidadania. Ao aprender, desde a infância, sobre direitos e deveres, o estudante se torna mais consciente e engajado, tanto na vida pessoal, como na vida em comunidade. Esses conhecimentos ajudam na busca pelos direitos, na igualdade social, na luta pela justiça e democracia, tornando os cidadãos preparados para um futuro justo e responsável.

2.6 PROPOSTAS PARA O FUTURO

A análise desses dois projetos de lei traz uma reflexão clara dos caminhos para tornar o ensino jurídico viável na educação brasileira, e o projeto de Claudio-MG, como uma experiência local, acaba se mostrando como um laboratório, pois através dele é possível medir o impacto do projeto em sociedade, analisando os prós e contras, observando os resultados e o expandindo, gradativamente, para o restante do país. Esse caminho gradual evita os problemas de uma implementação em massa, permitindo uma adaptação maior e mais detalhada de cada região, onde serão levadas em conta as dificuldades e características de cada estado e município, dando tempo para capacitação estrutural e profissional, bem como para a preparação de cada aluno.

Uma proposta que pode auxiliar na implementação do ensino jurídico, especialmente em contextos desafiadores, é a adoção do modelo de sala de aula invertida, já utilizado em algumas faculdades e aplicável em escolas. Nesse modelo, o aluno tem acesso prévio ao conteúdo por meio de materiais fornecidos, como vídeos, textos ou exercícios interativos. A sala de aula, então, torna-se um espaço para debates, esclarecimento de dúvidas e atividades práticas que promovem maior engajamento e aprofundamento no aprendizado.

Esse método, ao descentralizar o ensino exclusivamente expositivo, oferece maior flexibilidade tanto para o professor quanto para os alunos, otimizando o uso do tempo em sala de aula e permitindo que os professores possam se concentrar na mediação e orientação dos estudantes. Além disso, a sala invertida pode ser um recurso eficaz para introduzir tópicos jurídicos de forma dinâmica, como simulações de julgamentos, debates sobre direitos fundamentais e análise de casos práticos, conectando a teoria à realidade vivida pelos alunos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa mostra que a inclusão do ensino jurídico nas escolas regulares do Brasil poderia promover uma formação cidadã mais sólida, aumentando a capacitação e compreensão dos jovens acerca de seus direitos e deveres. A análise bibliográfica indicou que o conhecimento jurídico facilita o acesso à justiça e reforça o papel do indivíduo como agente social ativo. Com isso, destacam-se os principais pontos de impactos e desafios:

3.1 Fortalecimento da cidadania e participação social

O trabalho demonstra que o ensino jurídico contribui diretamente para uma formação mais consciente e capaz de participar de forma crítica dos processos democráticos. A análise de experiências, como a de Claudio-MG, reforça que o conhecimento legal eleva a capacidade de jovens para entenderem a estrutura política e social, participarem de discussões sobre temas públicos e realizarem escolhas políticas informadas. Essa capacidade está totalmente alinhada com a LDB e a Carta Magna de 1988.

3.2 Acesso à justiça e desigualdade social

A inclusão desse ensino aos estudantes desde as primeiras séries poderia ajudar a reduzir um sério problema enfrentado no Brasil hoje: o acesso à justiça. Por muitas vezes não contar com a informação, ou não saber que possui aquele direito, a população mais vulnerável acaba

não conseguindo aderir um direito garantido pela falta de acesso à informação, especialmente no que tange aos direitos trabalhistas, civis e sociais. A educação jurídica básica ajudaria a sanar essa lacuna, tornando os jovens mais preparados para identificar abusos e buscar apoio legal quando necessário. Essa vertente está alinhada com o ECA, que traz a educação como função social para proteger e preparar os jovens para a vida em sociedade.

3.3 Desafios na implementação

Apesar dos diversos benefícios teóricos, a implementação da educação jurídica na prática enfrenta alguns desafios. A necessidade de uma formação adequada para professores e uma melhor infraestrutura demanda recursos e planejamento, estratégias para inserir as disciplinas na grade curricular e a adesão do estudante a se interessar pelo tema. A análise dos projetos de Lei nº 70/2015 e nº 86/2021 demonstra que em um contexto local aumenta a viabilidade de projetos dessa natureza, podendo aderir uma abordagem progressista e descentralizada ao iniciar em pequenas cidades, servindo de modelo para as vizinhas e expandindo gradativamente.

Portanto o estudo indica que a implementação do ensino jurídico nas escolas regulares do Brasil é uma proposta viável e promissora. A introdução desse modelo de ensino poderia ser transformadora para uma nova geração de brasileiros, propiciando maior compreensão e acesso ao sistema de justiça, desde que os processos de implementação considerem as especificidades culturais e econômicas de cada região, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento do país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão acerca da temática Ensino Jurídicos nas Escolas Regulares do Brasil destaca-se como uma grande oportunidade para fortalecer o conhecimento e o exercício da cidadania. Observa-se que considerar essa implementação não só promove a democratização da justiça como também contribui para uma sociedade de informação e justiça.

Embora limitadas, as experiências pontuais descritas sugerem que iniciativas graduais, começando por projetos locais ou regionais como o de Claudio/MG, possam ser uma estratégia eficaz no contorno das dificuldades de capacitação e operacionalização. Esse início progressivo, acompanhado de parcerias com profissionais da área jurídica e com a adaptação de conteúdos

didáticos, representa uma via de potencial sucesso para a integração do ensino jurídico ao currículo escolar.

Em suma, o ensino jurídico se torna um adicional valioso para o sistema educacional brasileiro, preparando o jovem para o convívio social e o exercício da cidadania com um maior discernimento crítico. Com o planejamento adequado e o suporte de políticas públicas, esse projeto tem o potencial de tornar a educação brasileira um pilar ainda mais robusto na construção de uma sociedade democrática, inclusiva e desenvolvida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 27/10/23

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 30/10/2024

BRASIL. LGPD. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm> Acesso em 21/10/2024

BRASIL. PL 70/2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869> Acesso em 28/10/23

BRASIL. PL 86/2021. Disponível em: <<https://www.camaraaudio.mg.gov.br/atividade-legislativa/projetos/ordinarios/2021/item/2898-projeto-de-lei-n-86-de-14-de-outubro-de-2021>> Acesso em 28/10/23

CABRAL, Eloisa Helena de Souza. Terceiro setor: Gestão e Controle Social. Editora Saraiva, São Paulo, 2017. Acesso em: 25/10/2023.

DE PAULA, Arquilau. O acesso a justiça. OAB/RO. Disponível em <https://www.oab-ro.org.br/artigo-o-acesso-a-justica-por-arquilau-de-paula/> Acesso em 02/11/2024

DIAS, L. S.; OLIVEIRA, L. B. de. ACESSO À EDUCAÇÃO JURÍDICA: PELA INCLUSÃO DO ENSINO JURÍDICO NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO REGULAR. Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos

FREITAS & SOUSA, A educação como instrumento de transformação. Disponível em:

<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/viewFile/3185/5003>. Acesso em 08/11/2024

MPAL. ECA e Educação – Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a importância do ensino para a cidadania. Disponível em: <<https://www.mpal.mp.br/?p=28424>> Acesso em 21/10/2024

OAB. A História do ensino jurídico no brasil. Disponível em <
<https://www.oab.org.br/noticia/60148/a-historia-do-ensino-juridico-no-brasil#:~:text=Em%201827%2C%20teve%20in%C3%ADcio%20a,remonta%20h%C3%A1%20cinco%20anos%20antes.>> Acesso em 20/10/23

SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A necessidade do estudo do direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso à justiça. Simpósio de sustentabilidade e contemporaneidade nas ciências sociais, 5, 2017. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5953e565d264c.pdf>. Acesso em: 08/11/2024

SILVA, Maria Quinor Vicente. Educação jurídica na escola: reflexão teórico metodológica. Educte, Brasil, Maceió, ISSN 2238-9849, v. 13, nº 01, ano 2022, p. 1925 a 1942.

SILVA, Victoria Santos da. Educação jurídica para que(m)?: Educação jurídica nas escolas como meio de promoção da cidadania e acesso à justiça. 2023 P.70

VERGARA, Sylvia C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

VOLTOLINI, Evandro. A primeira escola do brasil. Mega Curioso. Disponível em: <<https://www.megacurioso.com.br/educacao/124697-qual-foi-a-primeira-escola-do-brasil.htm>> . Acesso em 20/10/23.